



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

RETIFICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
06/2021

O PREFEITO DE CAMPINA DAS MISSÕES, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que **FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA LETRA h) DO ITEM 3.1.1: *comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ;* RETIRADA A EXIGÊNCIA DE *comprovação de execução de no mínimo dois Leilões nos últimos 12 meses.***

ALTERA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até o dia 24/11/2021.
Horário: das 07:30h às 11:30h. No setor de Compras e Licitações de Campina das Missões.
Edital: site www.campinadasmissoes.rs.gov.br. Informações: (55) 3567-1120 R215 e-mail: licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br Campina das Missões/RS, 08/11/2021

O Município de Campina das Missões comunica aos interessados que está procedendo o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - JUCERGS, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, observando as condições estabelecidas neste Edital. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Recebimento dos envelopes: a partir da publicação até o dia 24/11/2021.

Local: Setor de Compras e Licitações– Prefeitura Municipal de Campina das Missões, RS, Avenida Santa Teresa, 821.

Horário: das 07:30h às 11:30h.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público Para Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- JUCERGS.

1.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de bens leiloados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.2.1 O profissional deverá ter disponibilidade para execução dos leilões (caso seja necessária a segunda chamada) a partir de 30 de NOVEMBRO 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

1.2.2 As sessões irão ocorrer em espaço físico do Auditório da Secretaria de Assistência Social situada na Avenida Santa Rosa, nº 592, Centro, Campina das Missões, na modalidade presencial e online, concomitantemente.

1.3 É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos bens constantes do presente Edital.

1.3.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município, qualquer complementação aos valores pagos pelo Arrematante.

1.3.2 HAVENDO MAIS DE UM CREDENCIADO, A ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DEFINIDA MEDIANTE SORTEIO ENTRE OS HABILITADOS;

1.4 É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

1.5 Havendo mais de um credenciado, será realizado sorteio entre as Pessoas Jurídicas/Físicas habilitadas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e estejam aptos a exercer a função de Leiloeiro conforme disposto no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, o qual regula a profissão de Leiloeiro no Território Nacional

2.1.1 Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado Do RIO GRANDE DO SUL – JUCERGS, no pleno gozo de suas funções.

2.1.2 Disponham de sítio eletrônico próprio, para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

2.1.3 Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial, com transmissão online.

2.2. As Pessoas Físicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Campina das Missões, deverão entregar os documentos indicados no item 3 do Edital, no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Santa Teresa, 821, no horário entre às 07h30min e 11he30min, até o dia 24 de novembro de 2021.

2.3 A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

Ao Município de Campina das Missões (RS).

Edital de Credenciamento 006/2021.

Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA: E-mail/ Fone:

2.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

3.1. Poderão participar deste Chamamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que apresentarem os documentos elencados abaixo e que concordarem com os valores e condições deste Edital.

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

As pessoas Físicas interessadas em prestar os serviços para realização dos serviços descritos no item 1, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Matrícula de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial - JUCERGS, Cédula de Identidade e CPF;
 - c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - g) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, com declaração de que concorda com a prestação dos serviços conforme prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.
 - h) certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- h) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará a sua apreciação num prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega do envelope.

3.4 Estando a empresa e/ou PF devidamente habilitada, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, efetivar a assinatura do Termo de Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 9 deste instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de publicação na página oficial do Município e nos e-mails informados pelos participantes.

4.2 Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerão independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

4.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

4.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

4.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

4.6 Os valores pagos pelo arrematante (Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932)¹ contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, deslocamentos, mão-de-obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 DO CREDENCIADO: para a execução do objeto, caberá ao credenciado o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1.1 Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento 06/2021, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

5.1.2 Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis e os imóveis.

5.1.3. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

5.1.4. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

5.1.5. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

5.1.6 Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

5.1.7 Atender as solicitações de execução do serviço conforme solicitação da Secretaria de Administração municipal, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

5.1.8 Cumprir as normas definidas pelo credenciante, visando garantir o bom atendimento aos munícipes.

5.2 DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

5.2.1 Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

¹ Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

5.2.2 Dar publicidade, para o conhecimento de possíveis arrematantes, da ocorrência do certame de Leilão (Art. 42, §2º, Decreto nº 21.981/32)².

5.2.3 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.2.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

6. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

6.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

6.1.2 Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos arrematantes, será descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

a) A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o valor da comissão do bem de maior valor arrematado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da comissão do bem de maior valor arrematado.

c) A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

d) Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

e) Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido à autoridade superiora.

f) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

g) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

²§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial, cujo valor fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, fica a cargo do arrematante imediatamente após a arrematação. O pagamento da comissão deverá ser feito na Agência de sua preferência e deverá ser informada no Edital.

7.2. Os valores para prestação de serviços (5% do valor do lote arrematado) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

8. FORMALIZAÇÃO

8.1 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

8.2 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

8.3. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data de SUA ASSINATURA, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses cessando, no entanto, com a venda de todos os bens constantes neste Edital.

8.4.1. Para prorrogação do credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Compras.

8.5. Homologado o Credenciamento, o município de Campina das Missões, por intermédio da Assessoria Jurídica – Secretaria de Administração, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

8.6. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

8.7. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento

8.8. Caso ocorra credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do Edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no item 1, o município contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

poderá fazer redistribuição dos itens realizados conforme conveniência e encaminhamento a ser efetuado pela responsável pelo Projeto, Sr. Carli Roberto Nieswald, e, os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica, não havendo garantia de execução mínima por credenciado.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 07:30h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17:30h até o dia 22 de novembro de 2021.

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à Autoridade Superiora e protocolizado durante o horário de expediente, das 08h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17:30h.

9.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail: licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br.

10. CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

10.1 - O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

10.2 - O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Campina das Missões;

10.3 - Poderão ser convocados servidores do Município de Campina das Missões e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Campina das Missões, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

10.4 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

10.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

10.6 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

10.7. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo de análise dos documentos a fim de que tenha melhores condições para avaliar a documentação apresentada, sendo que o resultado, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Quadro de publicações do Município e no sítio oficial do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

www.campinadasmissoes.rs.gov.br. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.

10.8 - A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10.9 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30h às 11:30h e/ou das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Campina das Missões, no setor de Compras e Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº(55)3567-1120 R 215.

Campina das Missões – RS, 12 de NOVEMBRO de 2021.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor(a) Jurídico(a)

CARLOS JUSTEN
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 007/2021 – Município de Campina das Missões - RS

1. Nome do Leiloeiro:
 2. CPF Nº:
 3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
 4. Endereço Completo:
 5. Telefone: (____).....
- Endereço eletrônico:.....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários a critério da Administração Municipal para alienar bens patrimoniais móveis; imóveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Campina das Missões/RS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório de chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação do sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista.

e-mail: _____

Tel: _____

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- a) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 006/2021, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Campina das Missões/ RS.

Campina das Missões, ____ / ____ / _____

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

O Município de Campina das Missões, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.859/0001-30, com sede administrativa à Avenida Santa Teresa, nº 821, cidade de Campina das Missões, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente Termo de Credenciamento do Sr. xxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, Matrícula JUCERGS XXXXX, doravante denominado CREDENCIADO, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de **LEILOEIRO OFICIAL, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações contidas no Edital Chamamento Público 06/2021 e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de LEILÕES, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Segundo: O profissional deverá ter disponibilidade para execução dos serviços a partir de 30 de novembro de 2021, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

Parágrafo segundo: Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município.

Parágrafo Terceiro: As sessões irão ocorrer em espaço físico do Auditório da Secretaria de Assistência Social situada na Avenida Santa Rosa, nº 592, Centro, Campina das Missões, na modalidade presencial e online, concomitantemente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Quarto: O LEILOEIRO irá dispor de sítio eletrônico próprio, para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

Parágrafo Quinto: O LEILOEIRO irá dispor de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial, com transmissão online.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial, cujo valor fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, fica a cargo do arrematante imediatamente após a arrematação. O pagamento da comissão deverá ser feito na Agência de sua preferência e deverá ser informada no Edital.

Parágrafo Segundo: Os valores para prestação de serviços (5% do valor do lote arrematado) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data da assinatura do Termo, prorrogável, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 meses e/ou da validade do Edital de credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para prorrogação do credenciamento, os Credenciados deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 do Edital Chamamento Público 06/2021, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo Terceiro: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Parágrafo Primeiro: o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis e os imóveis.

Parágrafo Segundo: Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

Parágrafo Terceiro: Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

Parágrafo Quarto: Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

Parágrafo Quinto: Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

Parágrafo Sexto: Atender as solicitações de execução do serviço conforme solicitação da Secretaria de Administração municipal, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Primeiro: Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Segundo Dar publicidade, para o conhecimento de possíveis arrematantes, da ocorrência do certame de Leilão (Art. 42, §2º, Decreto nº 21.981/32)³.

Parágrafo Terceiro Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

Parágrafo Quarto Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

Parágrafo Quinto Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de prestação ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Terceiro: Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

Parágrafo Terceiro: Os valores das multas de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo Quarto: A suspensão temporária dos serviços de consultas será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Quinto: Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Sexto: Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

Parágrafo Sétimo: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

³§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

Setor de Compras/Licitações

Parágrafo Oitavo: Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (alunos), será descredenciado, independente das demais sanções previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo de credenciamento nas hipóteses previstas abaixo:

- a) pelo não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos avençados;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento. Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

CAMPINA DAS MISSÕES, RS, ----- de ----- de 2021.